



TERMO CIRCUNSTANCIADO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO UNILATERAL Nº 001/2020-SGM.

PROCESSO Nº: 6011.2017/0000352-2

CONTRATO Nº: 037/2017-SGM

CONTRATANTE: SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATADA: TOP SERVICE SERVIÇOS PESSOAIS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI.

A **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, neste ato representada pela senhora **RITA DE CÁSSIA EMERY SACHSE**, Coordenadora de Administração e Finanças, da Secretaria do Governo Municipal, em conformidade com a delegação de competência conferida pela Portaria nº 219/2018-SGM, doravante denominada **CONTRATANTE**, resolve firmar o presente **Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo Unilateral** do Contrato nº **037/2017 -SGM**, o qual foi celebrado com a empresa **TOP SERVICE SERVIÇOS PESSOAIS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º **09.110.954/0001-21**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

- 1.1** O presente termo tem por objeto dar por recebido definitivamente e unilateralmente os serviços contratados por meio do Contrato nº 37/2017-SGM, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial.
- 1.2** A Supervisão de Execução Orçamentária e Financeira desta Pasta informa que inexistem créditos em favor da empresa Contratada, estando o contrato devidamente quitado.
- 1.3** À vista dos serviços executados, conforme informações no processo supramencionado, considera-se definitivamente recebido o objeto contratual com fundamento no artigo 73, inciso I, Alínea “b”, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

Cláusula Segunda – Da Fundamentação

- 2.1** O presente termo circunstanciado de recebimento definitivo unilateral em questão encontra amparo no disposto no parágrafo único do artigo 51 do Decreto Municipal nº 44.279/03, tendo em vista que a CONTRATADA se recusa a assinar o Termo de Recebimento definitivo, conforme docs. **027189073** e **027189750** do processo SEI 6011.2017/0000352-2.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 01 (uma) via de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 05 de maio de 2020.

RITA DE CÁSSIA EMERY SACHSE
Coordenadora de Administração e Finanças
SGM/CAF

MARCOS FERNANDES
Diretor de Divisão Técnica
RF: 817.675-2
SGM/CAF/DCLC

Testemunhas:

1)

RG.:


Rita de Cássia Pauli de Oliveira
Supervisor Técnico I
SGM/CAF/SCLC

2)

RG.: